



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9781

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Títulos de Cidadão Benemérito

Autoria: João Paulo da Silva Bispo

Data: 15/12/2020

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 09, de 22/12/2020. Concede o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros a Nestor Rodrigues da Silva Neto.

Controle Interno – Caixa: 7N.3 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO nº 09/2020

Espécie: Ph
Categoria: Honraria
Subcategoria: Cidadão benemérito
Cx: TN.3
Ordem: 09
nº fls: 05



22/12/2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2020

AUTOR:

Ver. João Paulo da Silva Bispo

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão benemérito de Montes Claros ao Sr.

Nestor Rodrigues da Silva Neto.

MOVIMENTO

1 - Entrada - 01/12/2020

2 - Comissão Especial.

3 - APROVADA EM Sessão Única em 22/12/2020

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 09, de 22 de Dezembro de 2020

Concede Título de Cidadão Benemérito
ao sr. Nestor Rodrigues da Silva
Neto

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgado ao sr. Nestor Rodrigues da Silva Neto, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução n.º 09/2020, de 22/12/2020, foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 23/12/2020, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros/MG, 23 de dezembro de 2020.

Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA****CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Lei Municipal N°: 1935/1991 – Lei Federal N°: 8.069-90****CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG****Praca Raul Soares s/nº – Centro – Tel. 2211-3448****E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com****RESOLUÇÃO N.º 028/2020 – CMDCA/MOC****"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS ENTIDADES ELEITAS, APROVAÇÃO DE PEDIDO DE PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, SOBRE O REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ENTIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS / MG"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA/MOC, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal Nº 4.796 de 01 de julho de 2015, Lei Federal Nº. 8.069/90, Resoluções nº 105/2005 e 115/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Edital de eleções O.S.C 01/2020, Legislação Específica do Órgão/Conselho Gestor/CMDCA/MOC, e desta Resolução em reunião ordinária por meio de sistema de videoconferência (google meet) realizada no dia 21 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as Entidades das Organizações Sociedade Civil abaixo selecionadas em ordem de classificação Titulares e suas respectivas Suplentes eleitas a comporem o CMDCA no biênio 2020/2022, nomeadas sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 22 da Lei nº. 4796, de 01 de julho de 2015:

1º Titular: Fundação Clínica Albuquerque – vovô Clarence
2º Suplente: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria AESCOM – BERLAAR
2º Suplente: Centro De Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM
3º Titular: Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
3º Suplente: Associação Júlio Caminhos Suave
4º Titular: Pastoral do Menor Paróquia São João Batista
4º Suplente: Associação Manutenedora da Guarda Mirim de Montes Claros – Guarda Mirim
5º Titular: Fundação Faz a Alegria do Brasil
5º Suplente: Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente do Brasil
6º Titular: Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – C. Ped. Capela Gaivota
6º Suplente: Projeto Social Corrente do Amor
7º Titular: Grupo de Apoio a Prevenção aos Portadores da Aids - GRAPPA
7º Suplente: Associação do Resgate da Dignidade Humana Providência Divina
8º Titular: Instituição Social Amor Cristão - ISAC
8º Suplente: Associação São Bento - Chácara São José

Art. 2º. Fica estabelecido o último dia útil (26) do mês de fevereiro de 2021, o prazo final para requerimento de renovação de inscrição para todas as entidades, serviços e programas que se encontram aptas e situação regular neste CMDCA, bem como aquelas que, por algum motivo, tiveram suas inscrições suspensas nos últimos 02 (dois) anos; conforme art. 91 §2º do ECA, resoluções do CONANDA Nº 116, arts. 2º e 3º da Resolução nº. 09 – CMDCA/MOC/2018, bem como esta resolução.

I - A documentação necessária no ato do pedido de renovação de inscrição constituída por Plano de Trabalho para os anos de 2021 e 2022, Relatório de Atividades Realizadas nos anos de 2019 e 2020, comprovante de CNPJ atualizado, cópia da ata da última diretoria e demais documentações que comprovem alterações efetuadas pela requerente nos últimos 2(dois) anos deverão ser protocolados presencialmente e por meio físico na sede do CMDCA no período de 22/02/2021 a 26/02/2021 no horário de 8h às 17h.

II - As entidades que porventura, deixarem de protocolar a documentação constante no inciso I, terão suas respectivas inscrições suspensas durante o biênio 2021-2023 e somente poderão requerer a sua renovação juntamente com as demais, quando estas apresentarem suas solicitações de renovação para o biênio subsequente.

Art. 3º. O certificado de renovação de inscrição das Entidades Governamentais e não Governamentais, de que trata o artigo anterior, terá o prazo de duração de 02 (dois) anos a contar a partir do último dia útil do mês de fevereiro do ano de 2021; ou seja, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Aprova o pedido de proposição de alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº. 122/2019 "Acolhimento Humanizado" da Fundação Sera Albuquerque Costa, devidamente justificado.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2020.

Fernanda Arielle da Silva
Secretaria do CMDCA**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral**Decreto nº 4152, 21 de dezembro de 2020****SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei 5.230, de 20 de dezembro de 2019 e considerando o Ofício n.º 013/2020/ATF, da Presidência do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2020, créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL**0101 – CÂMARA MUNICIPAL****010101 – LEGISLATIVO****010101.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA****010101.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO GABINETES VEREADORES**

31909400 Indenizações e Rest. Trabalhista F100 - R.LIVRE R\$. 100.000,00

010101.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**010101.122.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA****010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas F100- R.LIVRE R\$. 100.000,00

31909400 Indenizações e Rest. Trabalhista F100- R.LIVRE R\$. 100.000,00

33903900 Outros Serviços PJ 100-RECURSO LIVRE R\$. 50.000,00

TOTAL R\$ 350.000,00

Art. 2º. – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir:

01 – CÂMARA MUNICIPAL**0101 – CÂMARA MUNICIPAL****010101 – I FGSI ATIVO****RESOLUÇÃO Nº9, de 22 de Dezembro de 2020**

Concede Título de Cidadão Benemerito ao sr. Nestor Rodrigues da Silva Neto

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica outorgado ao sr. Nestor Rodrigues da Silva Neto, o Título de Cidadão Benemerito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes
1º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Resolução nº 14 2020

15/12/2020
As
comissões
fizeram

Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgado ao senhor Nestor Rodrigues da Silva Neto, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de dezembro de 2.020.

Vereador – DR. João Paulo Bispo





Somos PELA APROVAÇÃO

Sérgio Pereira

Maria da Luz

MM/V

CURRICULUM VITAE

1.0 Dados Pessoais:

Nestor Rodrigues da Silva Neto

Brasileiro, Solteiro, Advogado, Corretor de Imóveis, Natural de Montes Claros - MG

Nascido em 26.04.1982

Endereço Profissional: [REDACTED] sala: [REDACTED]

Montes Claros/MG, CEP: [REDACTED]

Fone: [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]

E-mail: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

www.nestorrodrigues.adv.br

2.0 Documentos:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

OAB/MG: [REDACTED]

CRECI/MG: [REDACTED]

3.0 Formação Acadêmica:

Habilitação: Bacharel em Direito – 3º Grau Completo

Instituição: Faculdades Integradas Pitágoras – FIP – MOC

Conclusão: Dezembro 2008;

Técnico em Transações Imobiliárias – ano 2015;

Instituição: Colégio Arnaldo Prieto/RJ;

Conclusão: 2015.

4.0 Cursos Extracurriculares:

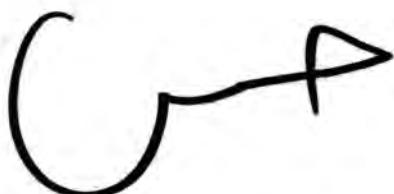
4.1. Pós Graduado em Direito Eleitoral – Especialista – UNIMONTES/2013

4.2. Perito Ambiental – Maxiambietal/PR – Ano: 2015;

- 4.3. Avaliador de Imóveis/Perito Avaliador - BRITTO CONSULTORIA E NEGÓCIOS Ano 2015;
- 4.4. Congresso da AVAMS, "Execução Orçamentaria e Financeira do Legislativo Municipal; Enfrentamento da Crise Hídrica em Minas Gerais e Lei Robin Hood; Reforma Política em Tramitação no Congresso Nacional"
- 4.5. Curso de Gestão para Resultados Municipais – Governo de Minas Gerais;
- 4.6. Seminário Mineiro dos Advogados, ano 2015;
- 4.7. Membro Titular do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) – Nº 34422;
- 4.8. Pós Graduando em Direito Penal – Faculdade Damásio E. Jesus.

5.0 Experiência Profissional:

- 5.1. Secretário Adjunto de Saúde do Município de Coração de Jesus/MG, ano 2009;
- 5.2. Diretor administrativo Financeiro do Hospital Municipal São Vicente de Paulo (HMSVP) em Coração de Jesus/MG – ano 2009;
- 5.3. Estágio em Advocacia no escritório "ERIK RODRIGUES ADVOGADOS", ano: 2004/2007
- 5.4. Membro Associado do escritório de Advocacia "ERIK RODRIGUES ADVOGADOS", desde 2008 até 2016.
- 5.5 Proprietário do Escritório NESTOR RODRIGUES ADVOGADOS – Desde o ano de 2016.
- 5.6 Assistência Jurídica no Município de Carinhanha/BA – 2019.
- 5.7 Assessor Parlamentar Municipal – Câmara Municipal de Montes Claros/MG.



Nestor Rodrigues Silva Neto

CPF: [REDACTED]

RG nº: [REDACTED]